



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 16.232, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2026**

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e artigo 125, parágrafo único, da Lei Complementar n. 1, de 4 de dezembro de 1990, ante o que consta do Memorando n. 70.895/2025, **considerando**

- 1) a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais no ano 2026 em datas comemorativas e feriados definidos em lei pelos três níveis de governo; e
- 2) que o planejamento de suspensão de expedientes é ferramenta para viabilizar melhores condições de trabalho sem perda de produtividade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nos seguintes dias do ano de 2026:

- 02/01 – sexta-feira**  
**06/02 – sexta-feira**  
**16/02 – segunda-feira de Carnaval**  
**17/02 – terça-feira de Carnaval**  
**20/04 – segunda-feira**  
**05/06 – sexta-feira**  
**10/07 – sexta-feira**

**§ 1º** Haverá expediente parcial, até 12h, meio-dia, nas datas 24 e 31 de dezembro de 2026.

**§ 2º** Haverá expediente parcial, a partir das 14h, na data 18 de fevereiro de 2026, Quarta-feira de Cinzas.

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º terão, durante o período de **19 de fevereiro de 2026 a 30 de novembro de 2026**, seus horários normais de trabalho acrescidos de 15 (quinze) minutos, diariamente, no final da jornada vespertina, a título de compensação das suspensões dos expedientes descritas no artigo 1º.





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de 8 (oito) minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Fazenda, que poderá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas,

II – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.
- k) Abrigo para População em Situação de Rua, sendo o Abrigo Pop Rua e o Abrigo Papa Francisco;
- l) Núcleo Municipal de Acolhimento ao Adolescente;
- m) Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Doméstica;
- n) SEAS - Serviço Especializado de Abordagem Social.

**Parágrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** As Secretarias de Obras, de Mobilidade Urbana, de Serviços Públicos, de Segurança Pública, de Saúde e o Departamento de Frota e Logística devem manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º para atender emergências e serviços normais.

**Art. 5º** As Secretarias desta Municipalidade regrarão por meio de portaria própria eventuais exigências de trabalhos emergenciais, bem como casos omissos deste Decreto.

**Art. 6º** Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de novembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MATHEUS GUSTAVO DO PRADO**  
**Secretário de Administração**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de novembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6608-F39F-DFF9-D43D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 18/11/2025 16:18:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 18/11/2025 16:23:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 18/11/2025 16:41:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 18/11/2025 16:45:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6608-F39F-DFF9-D43D>